



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ponte Nova
Direção Geral
Gabinete

Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG
3138812630 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as Normas para concessão de horário especial ao servidor docente estudante do IFMG - *Campus Avançado Ponte Nova.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA*, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, e reconduzido pela Portaria IFMG nº 185, de 12/02/2020, publicada no D.O.U. de 13/02/2020, Seção 2, pag. 26; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 da [Resolução 015, de 15/06/2016](#), Regimento Geral do IFMG e pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando o disposto no Art. nº 98 da [Lei 8.112/90](#), que dispõe sobre a concessão de horário especial ao servidor estudante;

Considerando o [Decreto 1.590/95](#), que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

Considerando a [Portaria Setec/MEC 17/2016](#), que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

Considerando a [Instrução Normativa 201/2019](#), Art. 27, § 2º, que dispõe a ação de desenvolvimento que for realizada durante a jornada de trabalho e não gere o afastamento do servidor deverá constar no PDP para fins de planejamento e registro do desenvolvimento da necessidade;

Considerando a [Nota Informativa 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#), que trata do Horário Especial a servidor estudante;

Considerando o [Parecer CNE/CES 101/2007](#), que Consulta sobre a oferta de disciplinas isoladas pelas instituições de ensino superior e a normatização do art. 50 da [LDB](#);

Considerando a [Resolução 21/2019](#), que dispõe sobre o programa institucional de capacitação do IFMG e revoga a Resolução 45/2018;

Considerando a [Resolução 56/2017](#), que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Normatização da Atividade Acadêmica dos Docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG;

Considerando o Ofício Nº 80/2019/PROGEP/Reitoria/IFMG (SEI 0314923), que informa sobre a intervalo de interjornada, no âmbito do IFMG;

Considerando as decisões das reuniões do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, realizadas nos dias 07 e 11 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2017, que trata do "Regulamento de Afastamento Docente" e dispõe sobre os procedimentos e critérios de prioridade de afastamento e sobre concessão de horário especial de estudante aos docentes no âmbito do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, para participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado.

Art. 2º. APROVAR o “Regulamento de Horário Especial ao Servidor Docente Estudante” que estabelece procedimentos e critérios para tal concessão no âmbito do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, conforme Anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua divulgação.

ANEXO I – RESOLUÇÃO 01/2021

REGULAMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR DOCENTE ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Em consonância com a legislação considerada na Resolução IFMG PN nº 01 de 13 de maio de 2021 e suas alterações, esta normativa estabelece procedimentos para concessão de horário especial aos servidores docentes da carreira do Magistério Federal/Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estudantes, lotados e em exercício no IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova.

Parágrafo único. Para fins desta Regulamentação, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - aluno regular: aquele que mantém o seu vínculo com a instituição de ensino, por meio de matrícula em curso de graduação, independentemente de sua situação acadêmica (notas, frequência, etc.);

II - aluno não regular ou aluno especial: aluno exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso;

III - horário escolar: horário de atividades vinculadas ao curso no qual o servidor está matriculado em outra instituição de ensino;

IV - horário da repartição: horário de atividades atribuídas ao servidor no IFMG, incluindo disciplinas, horários de atendimento e reuniões;

V - intervalo interjornada: o intervalo que ocorre entre uma jornada e outra de trabalho.

Art. 2º. Poderá ser concedido horário especial ao servidor docente estudante, quando matriculado em curso de educação formal e:

a) comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo;

- b) comprovada a possibilidade de compensação do horário, respeitada a carga horária semanal;
- c) respeitado o intervalo interjornada de no mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra.

Art. 3º. O número de docentes com concessão de horário especial será de até 06 (seis) vagas, considerando o interesse da administração.

Art. 4º. Será publicado edital, pela Direção do *campus*, até o 20º dia do mês de janeiro para o primeiro semestre letivo de cada ano; e até o 20º dia do mês de julho para o segundo semestre letivo de cada ano; havendo vagas disponíveis conforme Art. 3º.

Parágrafo único. As inscrições dos editais permanecerão disponíveis por 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO, ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 5º. O requerimento de horário especial deverá ser realizado semestralmente, mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) IFMG do tipo “Pessoal: Horário Especial - Estudante”, com encaminhamento ao Setor de Gestão de Pessoas, observando o disposto no edital, com a seguinte documentação:

- a) “Formulário de Horário Especial p/ Serv. Estudante” constante no SEI;
- b) barema preenchido com o somatório da pontuação total (Anexo II);
- c) documentos comprobatórios das atividades registradas no barema organizados conforme nele numeradas e, em condições de permitir com clareza a identificação do candidato e de todos os dados necessários para análise, inclusive a classificação de periódicos *Qualis* no caso de publicações científicas;
- d) currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos da plataforma oficial do Governo Federal;
- e) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* acompanhado de documento que informe o prazo para realização do curso, bem como suas datas de início e término, ou comprovante de inscrição ou aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, caso o servidor ainda não tenha realizado matrícula;
- f) comprovante de horário das disciplinas ou atividades oferecidas pelo curso no qual está/estará matriculado no primeiro e/ou no segundo semestre letivo do ano do edital em que está se inscrevendo;
- g) declaração de jornada de trabalho no *campus* emitida pela Diretoria de Ensino;
- h) plano de compensação de carga horária semanal atribuída na repartição, contemplando disciplinas e horário de atendimento, respeitada a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, intervalo para refeição e interjornada.

Art. 6º. Recebido o requerimento de horário especial, será realizado o seguinte fluxo:

I- Encaminhamento, pelo Setor de Gestão de Pessoas, das inscrições aos respectivos colegiados de atuação dos docentes para análise e emissão da lista de classificação;

II - Encaminhamento, pelo Setor de Gestão de Pessoas, da Lista de Classificação à Direção para Homologação do Resultado;

III - Emissão de Portaria pela Direção e demais encaminhamentos.

§ 1º. O servidor docente contemplado só poderá usufruir do Horário Especial após emissão de Portaria.

§ 2º. Não será considerado comprovante de matrícula em disciplinas isoladas para efeito de concessão de horário especial, uma vez que não se trata de matrícula em curso de educação formal, mas sim caso de aluno não regular ou aluno especial.

§ 3º. A concessão do horário especial não implica redução de carga horária semanal de trabalho, mas objetiva maior flexibilidade na distribuição das atividades de trabalho docente.

§ 4º. Não será concedido horário especial a docentes substitutos devido ausência de amparo legal.

Art. 7º. O horário especial ao servidor estudante será constituído por um plano de 4 (quatro) modalidades distintas, sendo elas:

I - Horário Especial para Estudante de mestrado;

II - Horário Especial para Estudante de doutorado;

III - Horário Especial para estágios em pós-doutorado;

IV - Horário Especial para Estudante de outros cursos de educação formal.

§ 1º. Para o caso do Horário Especial para Estudante de mestrado, serão concedidos no máximo 2 (dois) semestres em que o docente poderá se ausentar da instituição até 3 (três) dias/semana e até 2 (dois) semestres em que o docente poderá se ausentar da instituição até 2 (dois) dias/semana, de acordo com a disponibilidade de horário do *campus* e considerando-se os prazos já utilizados para afastamento na atual modalidade de titulação.

§ 2º. Para o caso do Horário Especial para Estudante de doutorado, serão concedidos até 4 (quatro) semestres em que o docente poderá se ausentar da instituição até 3 (três) dias/semana e até 4 (quatro) semestres em que o docente poderá se ausentar da instituição até 2 (dois) dias/semana, de acordo com a disponibilidade de horário do *campus* e considerando-se os prazos já utilizados para afastamento na atual modalidade de titulação.

§ 3º. No caso do Horário Especial para Estudante de outros cursos de educação formal será concedido até 2 (dois) dias/semana em que o docente poderá se ausentar da instituição durante a realização do curso, de acordo com a disponibilidade de horário do *campus* e considerando-se os prazos já utilizados para afastamento na atual modalidade de titulação.

Art. 8º. Caso o requerimento de horário especial do servidor estudante não seja contemplado com portaria de concessão, após observado o disposto no Art. 6º, por ausência de documentação, insuficiência de vagas ou indisponibilidade de horário do *campus*, o servidor será informado sobre o motivo do indeferimento, podendo encaminhar um novo requerimento, observando o disposto no Art. 5º, desde que haja mudança no cenário que justificou o indeferimento do primeiro requerimento.

Art. 9º. O docente contemplado com horário especial ao servidor estudante, matriculado em curso de pós-graduação, poderá ser dispensado, total ou parcialmente, da carga horária prevista no Art. 36 da [Resolução 56/2017](#), mediante requerimento em processo no SEI IFMG e portaria específica do dirigente máximo da instituição.

Art. 10. O docente contemplado com horário especial ao servidor estudante deverá, ao final de cada semestre letivo do curso no qual está matriculado, anexar um relatório ao processo de requerimento aberto no SEI. O processo deverá ser encaminhado ao Setor de Gestão de Pessoas do *campus* para verificação, acompanhamento e devidos encaminhamentos, inclusive informe à chefia imediata no caso de não atendidas as exigências.

Parágrafo único. No relatório semestral do servidor estudante beneficiado com a concessão do horário especial deverá constar as disciplinas cursadas bem como os respectivos créditos e/ou atividades de pesquisa desenvolvidas, devidamente comprovadas pelo histórico escolar ou declaração da secretaria do respectivo curso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A concessão de horário especial poderá ser alterada de acordo com demanda do servidor havendo disponibilidade de horário do *campus*.

Art. 12. Os casos omissos a este regulamento serão julgados pelo Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova.

Art. 13. Esta Resolução será revisada por comissão nomeada pela Direção no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação.

ANEXO II – RESOLUÇÃO 01/2021

BAREMA DE PONTUAÇÃO

| Item | Subitem | Pontuação por subitem | Pontuação máxima | Uso do candidato | Conferência do colegiado |
|---|--|-----------------------|------------------|------------------|--------------------------|
| 1 - Tempo de Serviço Efetivo no IFMG. | 1.1 - Tempo de docência (efetivo) no IFMG: declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas do <i>Campus</i> . (0,1/mês completo) | 0,1 | 18 | | |
| | 1.2 - Tempo de docência (efetivo) no IFMG - <i>Campus</i> Avançado Ponte Nova - declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas do <i>Campus</i> . (0,2/mês completo) | 0,2 | | | |
| 2 - Experiência profissional no <i>Campus</i> Avançado Ponte Nova dos últimos 5 (cinco) anos. | 2.2.1- Exercício de cargo de direção; exercício de função de coordenação ou chefia. (0,2/mês) | 0,2 | 12 | | |
| | 2.2.2 - Participação em comissões, membro de conselho ou membro de colegiados ou núcleos. (0,1/mês/por comissão) | 0,1 | | | |
| | 2.3.1 - Regência* – até 8,0 horas/aulas semanais. (2,0/semestre) | 2 | 12 | | |
| | 2.3.2 - Regência* – de 9,0 até 14,0 horas/aulas semanais. (3,0/semestre) | 3 | | | |
| | 2.3.3 - Regência* – acima de 14,0 horas/aulas semanais. (4,0/semestre) | 4 | | | |
| 3 - Produção Acadêmico | 3.1 - Autor e/ou coautor de livros. (2,0/ livro) | 2 | 4 | | |

| | | | | | |
|--|--|--|-----|---|--|
| Científica durante lotação no IFMG nos últimos 5 (cinco) anos. | 3.2 - Capítulo de livros e/ou item de propriedade intelectual depositado. (1,0/ capítulo) | 1 | 3 | | |
| | 3.3.1 - Artigos completos publicados em revistas (Qualis A1, A2, A3, A4) na área do programa de pós-graduação. (3,0/artigo) | 3 | 6 | | |
| | 3.3.2 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B1, B2 e B3 na área do programa de pós-graduação. (2,0/artigo) | 2 | | | |
| | 3.3.3 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B4, B5* e C na área do programa de pós-graduação. (1,0/artigo) | 1 | | | |
| | 3.4 - Artigos completos em revista não indexada. (0,2/artigo) | 0,2 | 1 | | |
| | 3.5 - Trabalho completo em Anais. (0,5/trabalho) | 0,5 | 3 | | |
| | 3.6 - Resumo em Anais. (0,2/resumo) | 0,2 | 2 | | |
| | 3.7 - Orientações diversas: TCC (instituído em projeto pedagógico do curso), monitoria ou estágio. (0,1/aluno/mês) | 0,1 | 3 | | |
| | 3.8.1 - Participação em bancas de TCC (instituído em projeto pedagógico do curso) ou seleção de professor temporário/substituto. (0,1/banca) | 0,1 | 2 | | |
| | 3.8.2 - Participação em bancas de seleção de professor efetivo ou de pós-graduação. (0,2/banca) | 0,2 | | | |
| | 3.9 - Orientador de projetos de pesquisa ou extensão. (1,5/projeto semestral) | 1,5 | 4 | | |
| | 3.10 - Colaborador ou Coorientador de projetos de pesquisa ou extensão. (0,5/projeto semestral) | 0,5 | 2 | | |
| | 4 -Andamento na Pós-graduação | 4.1 - Disciplina concluída no curso de pós- graduação Stricto Sensu atualmente matriculado. (0,4/disciplina) | 0,4 | 2 | |

| | | | | |
|---|---|-----------|--|--|
| 4.2 - Até 25% de cumprimento do tempo total do programa. (até 1 ano no doutorado e 6 meses no mestrado) | 2 | 8 | | |
| 4.3 - de 25% à 50% de cumprimento do tempo total do programa. (de 1 a 2 anos no doutorado e de 6 meses a 1 ano no mestrado) | 4 | | | |
| 4.4 - de 50% à 75% de cumprimento do tempo total do programa. (de 2 a 3 anos no doutorado e de 1 a 1,5 anos no mestrado) | 6 | | | |
| 4.5 - com mais de 75% de cumprimento do tempo total do programa. (mais de 3 anos no doutorado e 1,5 anos no mestrado) | 8 | | | |
| TOTAL | | 82 | | |

Ponte Nova, 13 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Paiva Barbosa, Diretor Geral**, em 18/05/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0841153** e o código CRC **52CE4B01**.